

LEI Nº: 1.047/2012 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

“Dispõe sobre a concessão de diária de viagem a Agentes Políticos e Servidores Públicos Municipais dos órgãos da Administração Pública Direta e dá outras providências”.

O Povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os agentes políticos e servidores públicos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, que se afastarem do Município em caráter eventual ou transitório, para outra localidade do território nacional, desde que a serviço e/ou nos interesses da Administração Pública Municipal, farão jus a diária para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e adiantamento para as demais despesas.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, considera-se diária de viagem o numerário colocado à disposição do agente político ou servidor público municipal, para cobrir despesas com alimentação e hospedagem, quando em viagem para qualquer cidade do país, no interesse do município.

Art. 2º - A diária de viagem integral é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento do Município, tomando-se como termo base a hora de saída e hora de chegada do agente político ou servidor público, podendo ainda ser concedida diária parcial, desde que cumpridas as determinações estabelecidas nesta lei.

Art. 3º - As diárias de viagem não serão concedidas:

I - quando, para a mesma viagem, houver outra remuneração de caráter indenizatório de despesa com alimentação e hospedagem;

II - ao agente político ou servidor público que estiver em débito com prestação de contas de adiantamento e/ou diárias de viagens.

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007 De 18/12/2012 a 18/01/2013
Pág. _____ edição _____
Serviço Responsável _____



Art. 4º - As diárias de viagem deverão ser autorizadas previamente pelo Prefeito Municipal quando se tratar de Secretários Municipais ou pelo Secretário Municipal quando se tratar de servidor público a este subordinado.

Parágrafo Único - As autorizações de diárias de viagem ficam condicionadas à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 5º - A diária de viagem só será liberada após solicitação, por meio da utilização de formulário específico de solicitação de diária de viagem, conforme modelo constante do anexo I desta lei.

§ 1º - A solicitação de diária de viagem deverá ser feita ao Prefeito Municipal quando destinar-se ao Secretário Municipal e quando destinar-se ao servidor público municipal deverá ser solicitada ao Secretário em que este estiver subordinado.

§ 2º - As diárias de viagens deverão ser solicitadas com no mínimo 01 (um) dia útil antes da data prevista para a partida.

§ 3º - Após autorizada a diária de viagem, o formulário deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Fazenda, que providenciará o processamento das despesas junto ao setor contábil da Prefeitura.

Art. 6º - Os valores das diárias de viagem serão concedidos da seguinte forma:

I – Diária com pernoite, quando a viagem tiver duração superior a 12 horas:

DESTINO	FAIXA I	FAIXA II	FAIXA III
INTERIOR DE MINAS GERAIS E DE OUTROS ESTADOS	90,00	150,00	300,00
CAPITAL DE MINAS GERAIS E DE OUTROS ESTADOS	140,00	250,00	550,00
DISTRITO FEDERAL	160,00	400,00	800,00

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

De 18/12/2012 a 18/01/2013

e/ ou no _____

Pág. _____

II – Sem pernoite, quando a viagem tiver duração superior a 9 horas:

DESTINO	FAIXA I	FAIXA II	FAIXA III
INTERIOR DE MINAS GERAIS E DE OUTROS ESTADOS	40,00	60,00	100,00
CAPITAL DE MINAS GERAIS E DE OUTROS ESTADOS	60,00	100,00	200,00

III – Sem pernoite, quando a viagem tiver duração superior a 4 horas e não exceda a 9 horas:

DESTINO	FAIXA I	FAIXA II	FAIXA III
INTERIOR DE MINAS GERAIS E DE OUTROS ESTADOS	25,00	35,00	50,00

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, as faixas de valores das diárias de viagem são as seguintes:

I - Faixa I: para os servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo e contratados, de nível fundamental e médio;

II - Faixa II: para os servidores públicos que ocupam cargos de secretário municipal, de nível superior, técnico, de chefia, direção, assessoramento, controlador interno e cargos equivalentes;

III - Faixa III: Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 2º - não será concedida diária de alimentação quando o promotor de eventos a fornecer.

Art. 7º - O servidor tem direito de reivindicar o máximo de 10 (dez) diárias, que será concedida desde que não haja prestação de contas pendentes.

Parágrafo único - Em caso de emergência, as diárias de viagem poderão ser pagas após o início da viagem, mediante justificativa fundamentada do ordenador de despesa do órgão ou entidade a que está subordinado o agente político ou o servidor público.

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

De 18/12/12 a 18/01/2013

em ou no _____

Pág. _____ edição de _____

Art. 8º - No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do retorno da viagem, o agente político ou servidor público deverá apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda o relatório de viagem, conforme modelo constante no anexo II desta lei.

§ 1º - A falta de apresentação do relatório no prazo de que trata o *caput* deste artigo ensejará o ressarcimento do valor recebido, mediante desconto em folha, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

§ 2º - Caso o valor das diárias autorizadas não seja suficiente para cobrir o custo da viagem, o agente político ou servidor público poderá solicitar ressarcimento de despesas, mediante justificativa fundamentada, apresentação de documento fiscal devidamente quitado pelo fornecedor e autorização do ordenador de despesa.

§ 3º - Caso fique comprovado que o agente político ou servidor público recebeu diária de viagem indevidamente, deverá ser providenciado o ressarcimento do valor recebido mediante guia de recolhimento junto a agência bancária ou desconto em folha, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 9º - Quando o servidor público estiver acompanhando outro servidor de nível hierarquicamente superior ou com a missão de representá-lo, lhe será atribuída a diária da faixa a que esse último pertencer.

Art. 10 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária de viagem indevidamente.

Art. 11 - Poderá o Município, através da Secretaria Municipal de Fazenda, fazer adiantamentos de pagamento de despesas de viagem.

§ 1º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição, a fim de dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento.

§ 2º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas:

I - despesas com combustíveis, colagem de pneus, manutenção de veículos e transporte em geral;

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi
Publicado no quadro de avisos da Prefeitura
Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme
Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007
De 18/12/2012 a 18/01/2013
e/ ou no _____
Pág. _____ / _____

Servidor Responsável



II – despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas e que tenha de ser efetuada em lugar distante do Município;

III – despesa miúda e de pronto pagamento, tais como: aquisição de livros e outras publicações, impressos e papelaria, artigos farmacêuticos, materiais de expedientes, correios, telefone e outras despesas ou materiais que não decorrem do procedimento de diárias e sejam todos para uso ou consumo imediato.

§ 3º - Os comprovantes de despesas relativas a adiantamentos de viagens deverão ser emitidos em nome da Prefeitura ou Fundos Municipais, nele devendo constar CNPJ e endereço completo.

Art. 12 – Independente de concessão de diária e adiantamento de viagens poderá o Município custear alimentação de servidores quando se afastar da sede do Município a serviço na zona rural na manutenção das estradas vicinais e na campanha de vacinação.

Art. 13 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar anualmente por decreto os valores previstos no artigo 6º desta lei, de acordo com INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que vier substituí-lo.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor no dia 01 de fevereiro de 2013.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Jequitibá, 18 de dezembro de 2012.


Daniel Guimarães Sathler
Prefeito

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi
Publicado no quadro de avisos do Município
Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme
Lei Municipal nº 887/07 de 07.05.2007
De 18/12/2012 a 18/01/2013
e/ ou no _____
Pág. _____ edição de _____

Secretário Responsável

ANEXO I

Formulário de Solicitação de Diária de Viagem

UNIDADE GESTORA SOLICITANTE:		SETOR:
NOME DO AGENTE POLÍTICO OU SERVIDOR PÚBLICO		
CARGO/ FUNÇÃO:		
NATUREZA DA DESPESA:		
FAIXA:	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL
DESTINO:		
MOTIVO DA VIAGEM:		
Data da Solicitação		Data de Autorização:
Nome do Solicitante e assinatura		Nome e Assinatura pela Autorização.

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos do Município Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07.03.2007 De 18/12/2012 a 18/01/2013 e/ ou no _____
 Pág. _____ edição de _____
 Serviço Responsável _____

Anexo II – Relatório de Diária de Viagens

Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG			
Relatório de Diárias de Viagens e Adiantamentos			
Nome:			
Cargo:			
Objetivo da Viagem:			
Período:			
Viagem Autorizada por:			
Item	Quant.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR DA DESPESA
1		Passagens aéreas	R\$
2		Passagens: rodoviárias e ferroviárias	R\$
3		Taxas: embarque e pedágio	R\$
4		Refeições ou lanches	R\$
5		Chamada telefônica	R\$
6		Material de Expediente	R\$
7		Colagem de Pneus	R\$
8		Ônibus	R\$
9		Combustível	R\$
10		Taxi	R\$
11		Diária (s) com Pernoite	R\$
12		Diária (s) sem Pernoite Parcial	R\$
13		Diária (s) sem pernoite Integral	R\$
14		Adiantamento	R\$
15		Peças para veículos	R\$
16		Outros materiais de consumo	R\$
17		Outros serviços	R\$
TOTAL			R\$
RECIBO			
Recebi a importância acima para a qual dou plena e total quitação.			
Data:		/ /	
Nome:			
Assinatura:			
APROVAÇÃO DA DESPESA			
Data:		/ /	
Nome:			
Assinatura:			
Cargo:			

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07.05.2007 de 18/08/2012 a 18/01/2013

Pág. _____ edição de _____